



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004594

Nome: COLEGIO TIA IVONE

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 466/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 159/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 466/2019

1. Histórico

O **Colégio Tia Ivone**, mantido por Ivone Barbosa de Almeida Vieira, inscrito no CNPJ sob o N. 33.405.580/0001-56, localizado na SQ. 15, Qd. 16, município de Cidade Ocidental/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Documento Pessoal e Comprovante de Endereço, fls. 03/04;
- JUCEG, fls. 05/06;
- Certidões, fls. 07/08 e 11/12;
- Certificado de Cadastramento de Empresa Mercantis, fl. 09;
- CNPJ, fl. 10;
- SIMPLES, fls. 13/16;
- Procuração, fls. 17/26;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 27/28;
- Imagens da Unidade, fls. 29/45;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 46/47;
- Currículos, fls. 48/52;
- Declaração, fls. 53/56;
- Ata de Aprovação do PPP, fls. 57/58;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 59/117;
- Calendário Escolar, fl. 118;
- Regimento Escolar, fls. 119/156;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 157/158;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 159/255;
- Matriz Curricular, fls. 256/257;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 258;
- Alvará Sanitário, fl. 259;
- Alvará de Localização, fl. 260;
- EDUCACENSO, fls. 261/265;
- Diligência, fl. 266 e 269;
- Email Comprovando o Envio da Diligência, fl. 267;
- Laudo Técnico, fls. 268 e 270/273;

- Resolução CEE/CEB N. 918/2014, fls. 274/276.

2. Análise

O **Colégio Tia Ivone** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 918/2014 com vigência de até 31/12/2018.

A escola ministra a educação infantil, que está sobre a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação da Cidade Ocidental, fl. 02.

Na fl. 167, cita que a escola comemora o dia da consciência negra.

O Certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização, estão anexados nas fls. 258/260.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, diretoria/secretaria/sala de professores, auditório, biblioteca com livros didáticos e literários, laboratório de ciências, sala de informática, sala de vídeo, área coberta com parque infantil, área descoberta, quadra de esportes coberta banheiros, brinquedoteca, dentre outros ambientes. Nas fls. 29/45, constam algumas imagens da escola.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 22 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 16 professores 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Tia Ivone**, mantido por Ivone Barbosa de Almeida Vieira, inscrito no CNPJ sob o N. 33.405.580/0001-56, localizado na SQ. 15, Qd. 16, Lts. 55 a 58, Cidade Ocidental/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2019, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 30/08/2019, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8673801** e o código CRC **E81D923B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004594



SEI 8673801